



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1208/2024
(à MPV 1208/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
IV -- o inciso I do *caput* do art. 6º.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do *caput* do art. 6º da Medida Provisória (MP) nº 1.202, de 2023, procura revogar o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, renovado em 2023 através da Lei nº 14.592, de 2023. O Governo Federal deixou de revogá-lo através da MP nº 1.208, de 2004, em claro desrespeito ao setor de eventos.

Essa desoneração fiscal está inserida no contexto da recuperação econômica do setor de eventos, que foi um dos mais afetados pela pandemia do COVID-19. A revogação proposta pelo Governo ameaça a recuperação do referido setor de eventos, pondo em risco empregos e a continuidade de algumas empresas.

Entre eles estão a realização de congressos, eventos esportivos e culturais, feiras de negócios, bares e restaurantes, shows, festas, simpósios e espetáculos em geral.

Recorda-se que o setor de eventos foi seriamente afetado pelas restrições impostas pelos governos estaduais e municipais durante a pandemia e



pela estagnação econômica após o surto da doença. Assim, o estado, que os afetou no passado, deve agora continuar ajudando-os a se restabelecerem.

Nesse sentido, proponho emenda para revogar a revogação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, trazida pela MP nº 1.202, de 2023.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolhem a presente emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com o setor de eventos, com a segurança jurídica, bem como com a criação e manutenção de empregos e a geração de renda para os trabalhadores brasileiros desse setor.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**